



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 289/2025 - GM

“Determina abertura de Sindicância, para apurar fatos narrados no processo protocolizado sob o nº 1661/2025”.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, senhor **WILSON AKIO ABE**, nos uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 155, da Lei Municipal nº 034, de 05 de setembro de 1997, cumulada ao artigo 131, inciso II, alíneas “c” e “e”, da Lei Orgânica do Município de Quarto Centenário, e tendo em vista a comunicação interna protocolada sob nº 1661/2025.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR abertura de Sindicância, para apurar fatos narrados no processo protocolizado sob o nº 1661/2025.

II - Designar, dentre os membros da comissão permanente designada através da Portaria 288/2025-GM, conforme preceitua o §1º do artigo 162 da Lei Municipal 034/1997, os seguintes membros para comporem esse processo, Carlos Augusto da Silva, Antonio Bolonha e Edvaldo da Rocha Souza, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Determinar, com respaldo no artigo 159 da Lei Municipal n.º 034/97, o afastamento da servidora pública Municipal M.S.C, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 14 de novembro de 2025, sem prejuízo de sua remuneração.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 12 de novembro de 2025.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2025 – SEASO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

“Concessão de diárias”

A Senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Secretária Municipal da Ação Social de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JOÃO ANTONIO FERREIRA DA COSTA	MOREIRA SALES –PR	12/11/2025	12/11/2025	01	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A MOREIRA SALES – PR PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO REGIONAL DA MELHOR IDADE	“I”	80,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 11 de Novembro de 2025.

Maria Aparecida de Souza Abe
Secretária da Ação Social



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

PORTARIA Nº 088/2025 – SEASO

“Concessão de diárias”

A Senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Secretária Municipal da Ação Social de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JOÃO ANTONIO FERREIRA DA COSTA	CASCADEL-PR	15/11/2025	15/11/2025	01	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CASCADEL-PR PARA TRANSPORTE DE USUARIO DO CRAS	“I”	175,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 11 de Novembro de 2025.

Maria Aparecida de Souza Abe
Secretária da Ação Social



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE "SHOW PIROTÉCNICO" PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO REVEILLON 2025/2026 NO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.
LOCAL:	Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br)
INFORMAÇÕES:	E-MAIL: licitacao.quartocentenario@gmail.com TELEFONE: (44) 3546.1109 ou 3546.1187 ENDEREÇO: Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, cidade de Quarto Centenário/PR, CEP 87.365-000 Divisão de Licitações HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: https://quartocentenario.eloweb.net/portalttransparencia/1/

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 13/11/2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 03/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 03/12/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

Paço Municipal "29 de Abril"
Quarto Centenário/PR, 12 de novembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2025-PMQC	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
CONTRATADO:	RT TECH GO TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ Nº 32.683.730/0001-20.
PROCESSO:	EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025-PMQC.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CÂMERA WEBCAM, DRONE, GIMBAL, LEITOR BIOMÉTRICO, REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO E TRENAS) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.
VALOR:	R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	<u>Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.</u>
DATA DA ASSINATURA:	11 de novembro de 2025.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025-PMQC	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
CONTRATADO:	BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 08.915.352/0001-89.
PROCESSO:	EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025-PMQC.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CÂMERA WEBCAM, DRONE, GIMBAL, LEITOR BIOMÉTRICO, REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO E TRENAS) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.
VALOR:	R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	<u>Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.</u>
DATA DA ASSINATURA:	11 de novembro de 2025.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

CONTRATANTE:	EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2025-PMQC
CONTRATADO:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
PROCESSO:	CONFECÇÕES OLIVEIRA LTDA - CNPJ Nº 02.541.062/0001-36.
OBJETO:	EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025-PMQC.
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CÂMERA WEBCAM, DRONE, GIMBAL, LEITOR BIOMÉTRICO, REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO E TRENAS) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.
VALOR:	R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	<u>Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.</u>
DATA DA ASSINATURA:	11 de novembro de 2025.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – SME

INSTITUI A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, SRA. ANGELA FERREIRA TUNIN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu artigo 34, §2º que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), que estabelece a meta de ampliação da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação - PME (Lei nº 518/2015) que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, com atendimento de pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento integral da criança, fortalecendo as aprendizagens acadêmicas, culturais, esportivas e sociais;

CONSIDERANDO o planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e a política de melhoria e qualificação da educação pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Quarto Centenário/PR.

Art. 2º Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

nas suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural a partir de processos formativos integradores entre o currículo, por meio das experiências e vivências.

Art. 3º A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma gradativa na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

§1º A implantação terá seu início na educação infantil com crianças de 04 e 05 anos e gradativamente (ano a ano) ampliar para o ensino fundamental de modo que não haja interrupção na oferta até atingir todas as turmas do ensino fundamental anos iniciais.

§2º A primeira instituição a ofertar a modalidade será o CMEI Coração de Maria na sede do Município.

Art. 4º A carga horária das Escolas em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas) ou 35h (trinta e cinco horas) semanais de efetivo trabalho escolar.

§1º A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no projeto político pedagógico da escola.

§2º O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de alimentação e higiene, sendo computada na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da escola.

§3º O período letivo para as Escolas em Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

Art. 5º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

I - Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - Qualidade socialmente referenciada da escola;

III - Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná com referencia nas distintas etapas e modalidades e para todos os estudantes, considerando suas



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, gênero e condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - Integração e articulação da educação escolar com áreas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários;

X - Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular do Estado do Paraná com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das legislações vigentes;

XI - Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica.

XII - Reconhecimento da importância do direito de uma alimentação saudável e efetiva.

Art. 6º As diretrizes centrais da Política Municipal de Escola em Tempo Integral são as seguintes:

I - A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

IV - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

V - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;

VI - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VII - A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental anos iniciais em uma perspectiva de progressiva autonomia;

VIII - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes, profissionais da educação e família em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola.

IX - A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

X - A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção dos direitos;

XI - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XII - O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades;



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

XIII - Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XIV - Os critérios da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, deve-se observar os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e indicadores de aprendizagem;

Art. 7º Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais.

Parágrafo único. Para atender o *caput* deste artigo deverá ser observado os instrumentos de planejamento do município, por meio de recursos de transferência obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

Art. 8º O currículo da Escola em Tempo Integral será composto pela parte da Base Nacional Comum e pelos Eixos Temáticos, podendo ser desenvolvidos sempre que possível alternadamente (Campos de Experiência ou componentes curriculares e atividades de tempo integral) ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

§1º As Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) fazem parte da estrutura curricular do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

§2º As Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) podem ser desenvolvidas em ambientes externos das escolas, em espaços públicos (parques, praças, campo de futebol, ginásio de esportes) espaços culturais e outros ambientes alternativos do território local.

§3º O planejamento das Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

Art. 9º. O Currículo Referência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental é um instrumento que deve servir de base para fazer a conexão das Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs).

Art. 10. A Escola de Tempo Integral deve elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

Art. 11. A matriz curricular da Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

Art. 12. A matriz curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e por Eixos Temáticos e subeixos.

Art. 13. A intersetorialidade no desenvolvimento da Escola em Tempo Integral, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único. Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Departamento de Esporte, Departamento de Cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Art. 14. A integração com a família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.

Art. 15. Desenvolver o acompanhamento e avaliação geral da implantação da Escola em Tempo Integral.

Art. 16. A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano.

Art. 17. Deve-se haver o registro da frequência e das Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) no Livro de Registro de Classe Online - LRCO.

Art. 18. As ações educacionais de Educação em Tempo Integral deverão estar em conformidade com as Diretrizes e Documentos Norteadores e contemplados na grade curricular, podendo a grade sofrer alterações no decorrer de sua implementação, se houver necessidade.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário/PR, 12 de novembro de 2025.

ANGELA FERREITA TUNIN

Secretária Municipal de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1750

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**MARCOS
ANTONIO
DA SILVA DE
CRISTO:007
21477925**

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DA SILVA
DE CRISTO:00721477925
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=10566483000140,
ou=presencial, cn=MARCOS
ANTONIO DA SILVA DE
CRISTO:00721477925
Dados: 2025.11.12 14:09:45
-03'00'

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino